



PL 3020/2011 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO PISO DO MAGISTÉRIO

Descrição: Altera o caput do art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que Regulamenta a alínea e do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, a fim de viabilizar que Estados e Municípios não beneficiados pela complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB possam receber complementação da União para integralização do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Local: CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Câmara dos Deputados)

Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ)

Posição da CNM: A FAVOR

Justificativa:

A CNM é favorável à aprovação do PL 3.020, de 2011, e do PL 3.941, de 2012, apensado, nos termos do substitutivo aprovado na CE da Câmara dos Deputados. Segundo a alteração proposta na Lei 11.738/08 (art. 4º), a União deverá complementar a integralização do pagamento do valor do piso nacional dos professores, nos casos em que o Ente federado - cumprido o mínimo constitucionalmente vinculado de recursos para a educação - não disponha de condições orçamentárias para pagar o piso ao seu magistério público, independentemente de que o mesmo seja ou não beneficiado com a complementação da União ao Fundeb.

Saiba mais:

Texto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=954307&filename=PL+3020/2011

Veja a tramitação do projeto na íntegra

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=532814>